



# *Câmara Municipal de Londrina*

## *Estado do Paraná*

### **Controladoria**

#### **RELATÓRIO Nº 3/2020**

#### **1. Finalidade:**

- Análise do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, previstos nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Análise das informações apresentadas pelo Executivo em Audiência pública realizada na Câmara Municipal no dia 28 de fevereiro de 2020, relativa ao 3º quadrimestre de 2019, prevista no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **2. Das observações:**

##### **2.1) Metas Fiscais de que tratam o § 1º do art. 4º da LRF:**

<b>Descrição</b>	<b>Metas para 2019* (R\$)</b>	<b>Situação Verificada (R\$)</b>	<b>Meta Atendida e/ou Satisfatória (Sim ou Não)</b>
Receitas	2.053.458.000,00	2.180.555.184,53	Sim
Despesas	2.053.458.000,00	2.292.098.130,74	Não
Resultado Primário	- 98.051.000,00	- 112.658.908,78	Não
Resultado Nominal	- 121.492.000,00	- 101.991.464,75	Não
Dívida Consolidada	463.337.000,00	530.592.125,02	Não
Dívida Consolidada Líquida	116.578.000,00	185.339.084,61	Não

\* Estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 12.737/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

#### **Notas:**

- Receitas e Despesas: montantes previstos e realizados.
- Resultado Primário: representa a diferença entre as receitas e as despesas orçamentárias, descontadas daquelas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de rendimentos de aplicações financeiras e de juros e amortizações de dívidas. É o resultado decorrente da capacidade própria da realização de receitas e da execução de despesas. Avalia se o Município possui margem para contribuir com a redução do endividamento público. Saldo positivo, indica a possibilidade de o Município realizar novos investimentos, seja com recursos próprios, desde que haja disponibilidade financeira, seja por meio de operações de crédito; o que não acontece se o resultado for negativo.



## ***Câmara Municipal de Londrina*** *Estado do Paraná*

### **Controladoria**

- Resultado Nominal: representa o comportamento das dívidas fiscais líquidas no período, isto é, o total da dívida consolidada, deduzidas das disponibilidades financeiras. Saldo positivo indica aumento de seu montante; negativo indica redução.
- Dívida Consolidada: representa o montante das dívidas.
- Dívida Consolidada Líquida: representa o montante das dívidas, deduzidas das disponibilidades financeiras existentes.

#### **Comentários:**

**Receitas e Despesas:** Apurado *déficit* (receitas menores que despesas) de R\$ **111.542.946,21** (cento e onze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), coberto, conforme informação do Executivo, com recursos do *superávit* financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) transferido de exercícios anteriores a 2019 (art. 43, § 2º, da Lei 4.320/1964).

A meta de despesas não foi atendida, o que gerou o *déficit* verificado.

**Resultado Primário:** O resultado **negativo** de R\$ **112.658.908,78** (cento e doze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oito reais e setenta e oito centavos), apurado no exercício, foi maior que o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no montante **negativo de R\$ 98.051.000,00** (noventa e oito milhões e cinquenta e um mil reais).

A meta de resultado primário não foi atendida em razão do expressivo *déficit* orçamentário apurado.

**Resultado Nominal:** O resultado **negativo** de R\$ **101.991.464,75** (cento e um milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) evidencia o montante em que foi reduzida a dívida do Município. No entanto, a meta prevista na LDO era de redução da dívida em R\$ **121.492.000,00** (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais).

A meta de resultado nominal não foi atendida em razão do expressivo *déficit* orçamentário apurado.

**Dívida Consolidada:** O saldo apurado (R\$ **530.592.125,02**) foi superior ao montante estabelecido como meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (R\$ **463.337.000,00**).



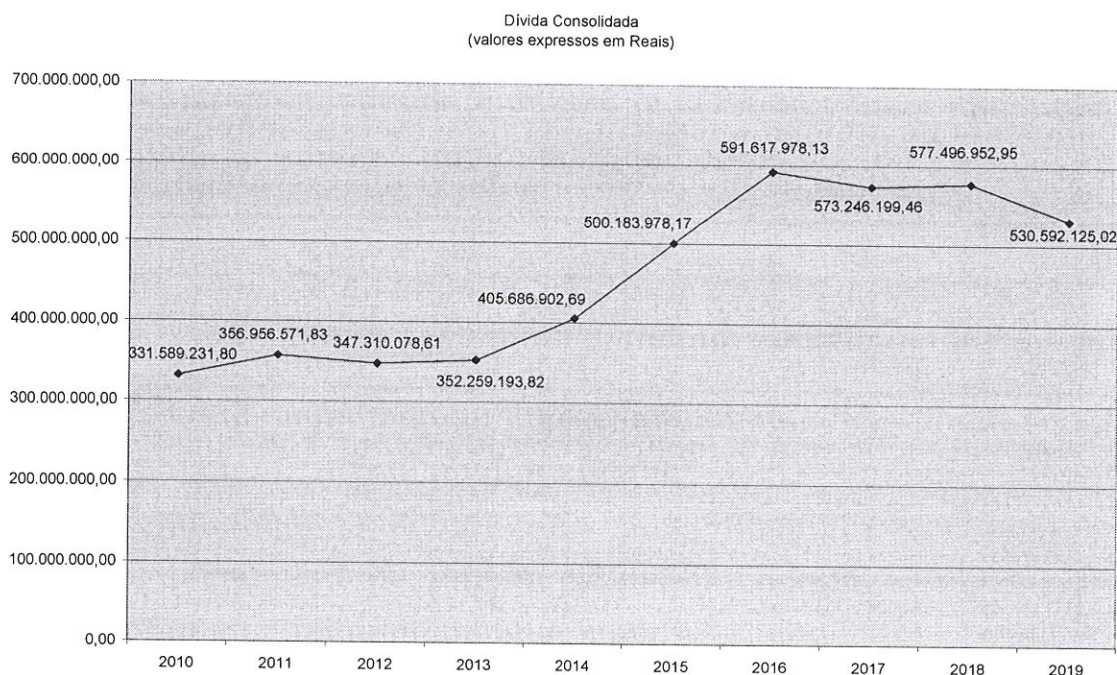


## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### Controladoria

**Dívida Consolidada Líquida:** O saldo apurado (R\$ 185.339.084,61) supera o montante estabelecido como meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (R\$ 116.578.000,00).

O quadro abaixo evidencia a evolução da dívida consolidada do Município, a partir do exercício de 2010:



### 2.2) Balanço Orçamentário:

Descrição	Receitas (R\$)		Despesas (R\$)	
	Previsão	Realização	Previsão	Realização
Correntes	1.976.282.761,08	1.929.906.197,70	2.075.740.241,07	1.921.747.448,58
Capital	151.850.646,94	37.189.168,77	276.720.301,10	180.914.764,65
Reservas	0,00	0,00	608.000,00*	0,00
Intra-Orçamentárias	243.327.000,00	213.459.818,06	211.506.468,34	189.435.917,51
<b>Sub-Totais</b>	<b>2.371.460.408,02</b>	<b>2.180.555.184,53</b>	<b>2.564.575.010,51</b>	<b>2.292.098.130,74</b>
Déficit	193.114.602,49**	111.542.946,21***	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>2.564.575.010,51</b>	<b>2.292.098.130,74</b>	<b>2.564.575.010,51</b>	<b>2.292.098.130,74</b>

\*Reserva de Contingência.

\*\* Déficit de previsão.

\*\*\* Déficit de execução.



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### Controladoria

#### 2.3) Receita Corrente Líquida:

Exercício de 2018 (R\$)	Exercício de 2019 (R\$)	Variação (%)
1.658.322.660,14	1.825.956.154,10	10,11%

#### 2.4) Resultado Previdenciário e avaliação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (RPPS):

Descrição	Receitas (R\$)		Despesas (R\$)	
	Previsão	Realização	Previsão	Realização
Correntes	301.803.000,00	279.294.056,89	381.843.000,00	316.291.628,85
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub-Totais</b>	<b>301.803.000,00</b>	<b>279.294.056,89</b>	<b>381.843.000,00</b>	<b>316.291.628,85</b>
<i>Déficit</i>	80.040.000,00*	36.997.571,96**	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>381.843.000,00</b>	<b>316.291.628,85</b>	<b>381.843.000,00</b>	<b>316.291.628,85</b>

\* Déficit de previsão.

\*\* Déficit de execução.

Disponibilidades	Dezembro de 2018 (R\$)	Dezembro de 2019 (R\$)
Caixa	12.932,65	213.941,27
Investimentos (Aplicações Financeiras)	142.614.036,36	100.834.183,88
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00
<b>Soma</b>	<b>142.626.969,01</b>	<b>101.048.125,15</b>

#### Comentários:

A Lei nº 11.348, de 24 de outubro de 2011, regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina, de forma a atualizar a legislação municipal às alterações constitucionais ocorridas a partir de 1998 pelas emendas nºs 20, 41 e 47, que estabelecem novas regras para aposentadorias, e a implementar a segregação das massas em dois fundos: o financeiro<sup>1</sup> e o previdenciário<sup>2</sup>.

Em 22 de dezembro de 2016, por meio da Lei nº 12.481, a citada Lei nº 11.348/2011 foi alterada, com o propósito de extinguir a técnica de segregação de massas e unificar os fundos financeiro e previdenciário a partir do exercício financeiro de 2017.

<sup>1</sup> Fundo Financeiro: custeio dos atuais benefícios de aposentadoria e pensão e daqueles benefícios provenientes de servidores ativos, titulares de cargos efetivos, admitidos no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2003.

<sup>2</sup> Fundo Previdenciário: custeio dos benefícios dos servidores ativos, titulares de cargos efetivos, admitidos no serviço público municipal a partir de 1 de janeiro de 2004.





## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

### **Controladoria**

Pelo artigo 18 desta Lei 12.481, o Executivo deveria encaminhar projeto de lei para aprovação legislativa no exercício de 2017, com o plano de amortização do *déficit* atuarial e início de amortização em fevereiro deste exercício.

O citado art. 18, revogado pela Lei nº 12.995, de 26 de dezembro de 2019<sup>3</sup>, esteve vigente por três anos sem que o Executivo o cumprisse.

A Lei nº 12.995 promove alterações nas leis nº 11.348/2011 e 12.481/2016 por meio da:

- a) Ampliação da contribuição previdenciária mensal dos órgãos de lotação dos servidores de 17% para 22%;
- b) Ampliação da contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, aposentados e pensionistas de 11% para 14%;
- c) Definição da data de vencimento das contribuições previdenciárias e de assistência à saúde para até o dia vinte do mês subsequente;
- d) Autorização, para o exercício de 2020, de contribuição previdenciária mensal adicional de 1% dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e também do Poder Legislativo, para o Fundo de Previdência;
- e) Reduzir, para o exercício de 2020, de 4% para 3% a alíquota da contribuição mensal para o Plano de Assistência à Saúde;
- f) Autorizar o Executivo a transferir ao Fundo de Previdência dos Servidores os aportes e demais valores necessários para suportar qualquer insuficiência financeira decorrente do pagamento de proventos e pensões;
- g) Autorizar a aplicação dos recursos oriundos da alienação das áreas de propriedade do Município no Fundo de Previdência dos Servidores, bem como dos recursos financeiros oriundos da cessão onerosa do pré-sal;
- h) Estabelecer (no art. 8º) que o Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Londrina, em até doze meses da publicação da Lei (o prazo encerra em 25 de dezembro de 2020), propostas com alterações na legislação municipal que possam melhorar a gestão e viabilizar a redução de despesas futuras do Fundo de Previdência dos Servidores,

---

<sup>3</sup> Publicada na edição nº 3956, de 26 de dezembro de 2019, do Jornal Oficial do Município.



## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

### **Controladoria**

inclusive com o plano de amortização do *déficit* atuarial, a ser apresentado em 2021, e o cumprimento dos atos normativos da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia;

- i) Estabelecer que o Plano de Previdência do Servidor deverá operar por meio de fundo único, inscrito no CNPJ sob nº 12.674.690/0001-43;
- j) Revogar os incisos I e II do § 2º do art. 184, da Lei nº 11.348/2011;
- k) Revogar os §§ 5º, 6º e 7º do art. 1º e art. 18, todos da Lei nº 12.481/2016.

O resultado previdenciário apurado de janeiro a dezembro deste exercício, com os fundos financeiro e previdenciário unificados, corresponde ao *déficit* de **R\$ 36.997.571,96** (trinta e seis milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) e disponibilidades ao final de dezembro que somam **R\$ 101.048.125,15** (cento e um milhões, quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e quinze centavos).

Quanto ao resultado atuarial, a Lei nº 12.900/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2020, está instruída com laudo, elaborado em janeiro do presente exercício financeiro, em que aponta *déficit* atuarial de **R\$ 2.856.622.066,48** (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

O ônus desse *déficit* atuarial é do Município, conforme previsão do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998 (que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social) e do art. 92 da Lei nº 11.348/2011 (que regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina).

*“Art. 2º ...*

*§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.*

*...”*

*“Art. 92. Além da contribuição mensal devida, ficará a cargo do Município, o aporte de recursos adicionais necessários à cobertura de eventuais insuficiências financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios devidos aos segurados e pensionistas, bem como de contribuição adicional suplementar para custeio de serviço passado, fixado em percentual estabelecido a cada exercício por avaliação atuarial.”*



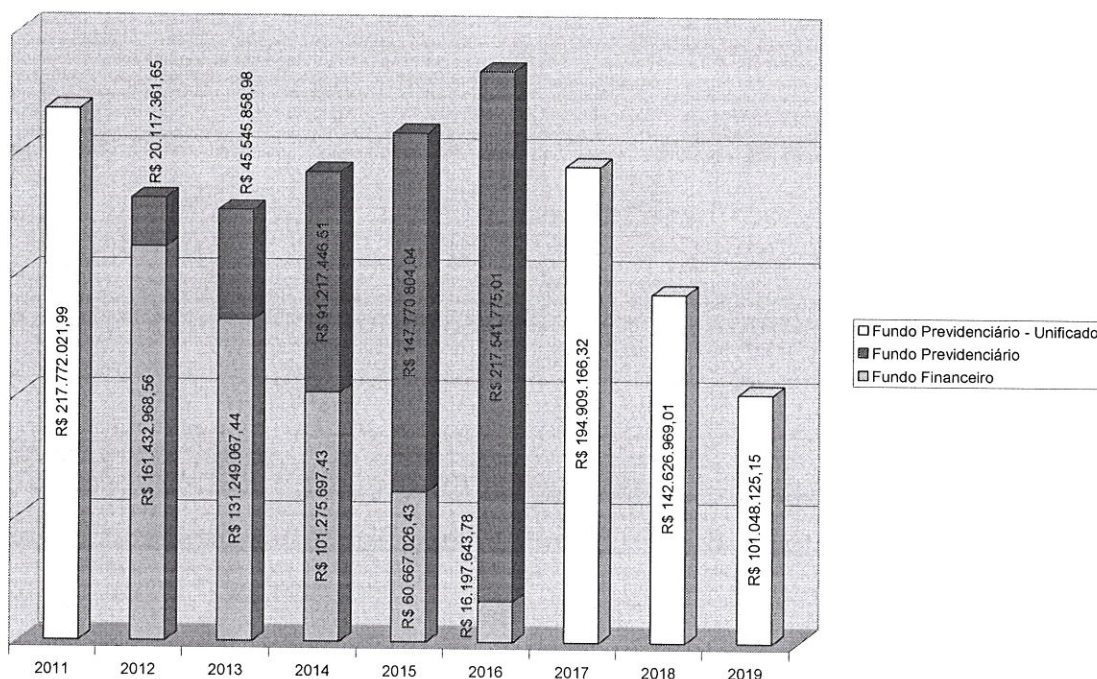


## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### Controladoria

A Prefeitura e as autarquias municipais devem juntas à Caapsml, em 31 de dezembro último, **R\$ 213.374.801,76** (duzentos e treze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e um reais e setenta e seis centavos), oriundos de parcelamento aprovado pela Lei nº 9.566/2004, correspondente à dívidas de contribuições previdenciárias não recolhidas na época devida.

O quadro a seguir demonstra os saldos de recursos dos fundos de previdência apurados no encerramento dos exercícios financeiros de 2011 a 2018, além do saldo apurado neste terceiro quadrimestre de 2019.



Também observamos que o *déficit* atuarial apurado no encerramento do exercício de 2010, conforme consta da Lei que estabeleceu as diretrizes para elaboração do orçamento de 2012 (Lei nº 11.266/2011), publicada no Jornal Oficial do Município nº 1624, de 1º de agosto de 2011 (Pg. 26), correspondia a **R\$ 671.049.362,28** (seiscentos e setenta e um milhões, quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Ao atualizarmos tal montante pela variação do IPCA (IBGE)<sup>4</sup> do período de janeiro de 2011 a dezembro de 2018, correspondente a 60,2222%, encontramos o montante de

<sup>4</sup> Índice oficial de inflação do governo federal.



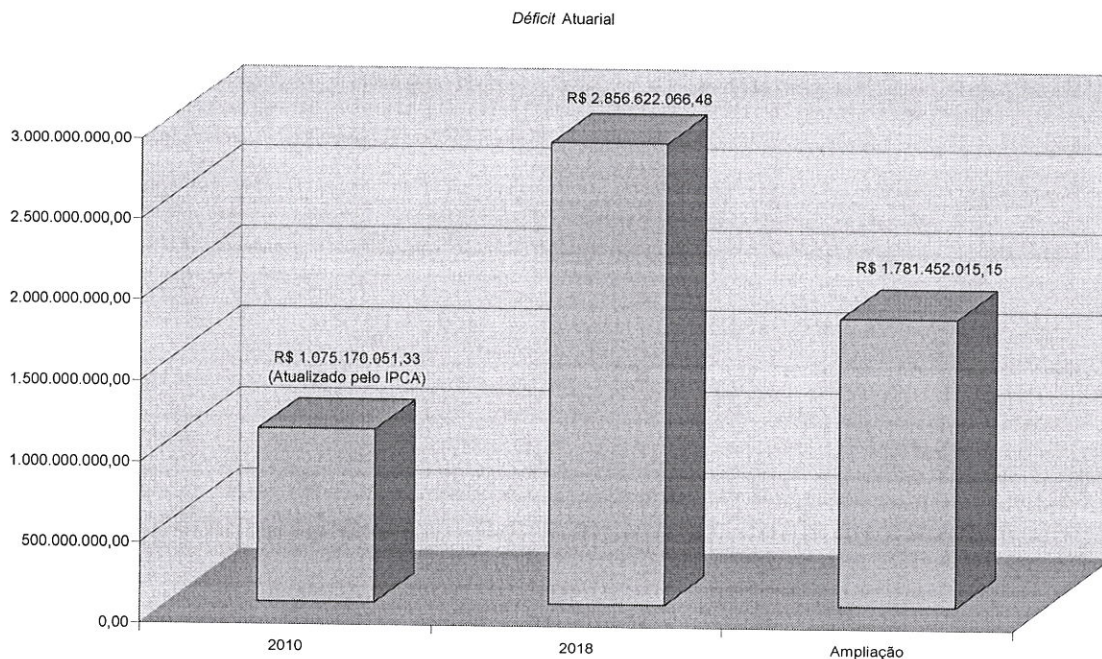
## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### Controladoria

**R\$ 1.075.170.051,33** (um bilhão, setenta e cinco milhões, cento e setenta mil, cinqüenta e um reais e trinta e três centavos).

Considerando que o *déficit* atuarial apurado no encerramento de 2018 corresponde a **R\$ 2.856.622.066,48** (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme já informado neste relatório, a evolução do *déficit* de 2011 a 2018 representa 165,69% ou **R\$ 1.781.452.015,15** (um bilhão, setecentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta e dois mil, quinze reais e quinze centavos).

No mesmo período de análise (2011 a 2018), nenhum aporte de recursos ao plano de previdência foi realizado, contrariando todas as recomendações constantes dos laudos atuariais anuais.



Fica evidenciado pelas informações supra que a ausência de aportes consomem as reservas do plano de previdência, e, sem a capitalização desses recursos, amplia-se significativamente o *déficit* atuarial, de responsabilidade do Município.

O atual *déficit* atuarial foi gerado por diversos fatores ao longo de décadas, dentre os quais destacamos a ausência dos aportes financeiros, o não recolhimento, por diversos anos, das contribuições previdenciárias patronais à época em que eram devidos e que hoje estão parceladas, além de planos de cargos que promoveram transposição de grande contingente de servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas para o Regime Próprio de Previdência.





## ***Câmara Municipal de Londrina*** ***Estado do Paraná***

### **Controladoria**

Diante do exposto, podemos concluir que a ausência dos aportes configuram descumprimento aos pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, previstos no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### **2.5) Avaliação dos Limites de Despesas Realizadas:**

<b>Descrição</b>	<b>Despesas Realizadas (R\$)</b>	<b>% Apurado (conforme legislação)</b>	<b>Limites Legais</b>
Pessoal e Encargos Sociais	797.781.604,73	43,77%	Máximo de 54% (art. 20 da LRF)
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	318.333.842,22	28,12%	Mínimo de 25% (art. 212 da Constituição) Mínimo de 27,5% (Lei nº 12.291/2015*)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	173.458.213,17	78,06%	Mínimo de 60% (Lei Federal nº 11.494/2007)
Saúde	295.634.062,41**	26,27%	Mínimo de 15% (art. 77 do ADCT)

\* O Anexo I da Lei nº 12.291/2015 estabelece a seguinte meta: 20.16 – Do resultado das receitas de impostos e transferências constitucionais, aplicar, no mínimo, em 2016 o percentual de 26%, e acrescer anualmente 0,5% até atingir o índice de 30%.

\*\* Despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde. Não inclusos os recursos do SUS.

#### **Comentários:**

Limites legais atendidos.

#### **2.6) Avaliação da Dívida Consolidada Líquida:**

A Dívida Consolidada Líquida apurada em 31 de dezembro de 2019 (**R\$ 185.339.084,61**) corresponde a 10,15% da Receita Corrente Líquida. A Resolução do Senado Federal nº 40/2001 estabelece como limite o equivalente a 120% da Receita Corrente Líquida, cujo montante poderia chegar a **R\$ 2.191.147.384,92** (dois bilhões, cento e noventa e um milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

#### **2.7) Avaliação do Comprometimento com Operações de Crédito e com Garantias:**



## ***Câmara Municipal de Londrina*** ***Estado do Paraná***

### **Controladoria**

As Operações de Crédito realizadas no exercício de 2019 para efeito de apuração do limite (R\$ 16.652.276,93) corresponde a 0,91% da Receita Corrente Líquida. A Resolução do Senado Federal nº 40/2001 estabelece como limite, o equivalente a 16% da Receita Corrente Líquida, cujo montante poderia chegar a R\$ 292.152.984,66 (duzentos e noventa e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Quanto às garantias oferecidas em operações de crédito, o comprometimento em 31 de dezembro (R\$ 95.067.844,30) corresponde a 5,21% da Receita Corrente Líquida. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece como limite, o equivalente a 22% da Receita Corrente Líquida, cujo montante poderia chegar a R\$ 401.710.353,90 (quatrocentos e um milhões, setecentos e dez mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

#### **2.8) Publicações dos Relatórios no Jornal Oficial do Município e na Internet, conforme dispõe o art. 48 da LRF:**

Os relatórios foram publicados no Jornal Oficial do Município nº 3982, de 30 de janeiro de 2020, republicado na edição nº 3998, de 18 de fevereiro de 2020.

#### **2.9) Informações para consolidação nacional, conforme dispõe o art. 51 da LRF:**

O Executivo disponibiliza periodicamente as informações no SICONFI (Sistematização de Informações Contábeis e Fiscais) mantido na STN (Secretaria do Tesouro Nacional) para atender a este dispositivo legal.

#### **2.10) Dívida Fundada (vencíveis após doze meses):**

<b>Descrição</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2019</b>	<b>Varição</b>
PASEP – Lei 12.810/2013	19.044.324,18	16.770.039,94	- 1,44%
INSS – Lei 12.810/2013	19.991.099,47	19.341.724,14	- 3,25%
Caapsml – Lei 9.566/2004	211.387.436,60	213.374.801,76	0,94%
Cohab - 2008	29.474.021,46	25.977.020,08	- 11,86%
Empréstimos Habitacionais Cohab	11.121.701,67	9.789.211,96	- 11,98%
BADEP	26.075.516,58	26.075.516,58	-
Contrato 65/2014 – Pavimentação	1.542.650,26	545.945,35	- 64,61%
Contrato 66/2014 – Pavimentação	5.796.741,95	4.730.459,76	- 18,39%
Contrato 67/2014 – Aquisição de Máquinas	1.013.459,86	0,00	- 100,00%
Contrato 1/2015 – Pavimentação	9.570.099,51	7.104.292,14	- 25,77%
Contrato 125/2015 – Terrenos Aeroporto	11.278.438,66	3.932.359,35	- 65,13%
Contrato 126/2015 – BNDES/PMAT	11.674.801,39	7.466.137,46	- 36,05%





## Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

### Controladoria

Descrição	31/12/2018	31/12/2019	Variação
Contrato 1/2016 – Aminthas de Barro	34.569,78	1.970.159,57	5599,08%
Contrato 2/2016 – Via Estrutura da Zona Sul	34.569,78	2.861.402,43	8177,18%
Contrato 4/2016 – Arco Leste	4.125.156,43	4.865.335,78	17,94%
Contrato 3/2016 – Terrenos Cohab	19.082.317,63	15.662.363,02	- 17,92%
Contrato 5/2016 – BHLS	14.183.958,38	15.419.332,07	8,71%
Contrato 87/2016 – Aquisição de Terrenos	6.766.256,68	4.198.601,35	- 37,95%
Perdas em Investimentos – CMTU (Passivo)	19.896.499,46	12.916.338,82	- 35,08%
Outras Dívidas – Obrigações trabalhistas	7.597.726,03	5.668.354,22	- 25,42%
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	37.729.016,58	19.030.823,19	- 49,56%
Precatórios Posteriores a 5/5/2000	148.020.687,15	142.190.215,48	- 3,94%
<b>Soma</b>	<b>615.441.049,49</b>	<b>561.888.434,45</b>	<b>- 8,70%</b>

#### 2.11) Receita de Alienação de Ativos:

Saldos do Exercício de 2018 (R\$) (a)	Arrecadação do Exercício de 2019 (R\$) (b)	Utilização dos Recursos em 2019 (R\$) (c)	Saldos do Exercício de 2019 (R\$) (d=a+b-c)
1.205.064,62	103.541,62	1.062.571,26	246.034,98

### 3. Das conclusões:

Com receitas de **R\$ 2.180.555.184,53** (dois bilhões, cento e oitenta milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) e despesas de **R\$ 2.292.098.130,74** (dois bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, noventa e oito mil, cento e trinta reais e setenta e quatro centavos), o Município encerrou o exercício de 2019 com *déficit* de **R\$ 111.542.946,21** (cento e onze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos).

Na audiência pública, o Executivo esclarece que este *déficit* foi coberto com recursos do *superávit* financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) transferido de exercícios anteriores a 2019, conforme autorizado pelo art. 43, § 2º, da Lei 4.320/1964.

O equilíbrio entre receitas e despesas faz com que o Município esteja em sintonia com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que lhe assegura o cumprimento das obrigações com fornecedores, maiores possibilidades na aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado e por esta Casa Legislativa, além das condições favoráveis para obtenção de transferências voluntárias da União e do Estado.



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

**Controladoria**

As metas de resultado primário e nominal e das dívidas consolidada e líquida, projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.737/2018), não foram alcançadas e o motivo foi exatamente o *déficit* orçamentário verificado.

Considerando que a justificativa do Executivo para tal resultado foi a utilização de recursos do *superávit* financeiro de exercícios anteriores, a Casa, como órgão de controle externo, fica no aguardo do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para efeito do julgamento das contas.

Os limites com despesas de pessoal, com as operações de crédito e com as garantias concedidas foram todos atendidos.

Assim, podemos concluir que, não fosse o expressivo *déficit* orçamentário e o não atendimento das metas fiscais, o Executivo teria executado o orçamento conforme estipula a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Grandes são os desafios do Município para o futuro, como a busca pelo crescimento econômico para ampliação das receitas, a inadimplência tributária e a solução definitiva para o *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores. Enfrentá-los com equilíbrio das contas e com capacidade de endividamento será fundamental.

Londrina, 6 de março de 2020.

**Wagner Vicente Alves**  
*Contador*